

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 004/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

#### **ANEXO I – B – DIGITALIZA O DE OBRAS TERMO DE REFER NCIA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de digitaliza o de obras audiovisuais e de acervos cinematogr ficos, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023 com o objetivo de assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

- acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
  - 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
  - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
  - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
  - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
  - 2.7. O fomento à produção audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.

2.8. O Agente Cultural precisar residir h pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitao, no Estado do Paran. O tempo mnimo de 6 (seis) meses de residncia prvia, reduzido em relao a outros chamamentos pblicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domiclio nos ltimos anos, em funo de necessidades diversas (como econmicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O perodo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### 3. DA DISTRIBUIO DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados devero ser enquadrados em uma das categorias abaixo:

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>CATEGORIA 1</b> | <b>PROJETOS DE DIGITALIZAO DE OBRAS AUDIOVISUAIS COM VALOR AT R\$ 150.000,00</b>   |
| <b>CATEGORIA 2</b> | <b>PROJETOS DE DIGITALIZAO DE ACERVOS AUDIOVISUAIS COM VALOR AT R\$ 150.000,00</b> |

3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, 1, Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.

3.3. Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Fsica ou Pessoa Jurdica mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no

item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.

- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), serão considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indução de nota mencionada no item 3.3 deste edital, aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.5. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.5., os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe à Comissão de Seleção realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.8.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19, §1.º, incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.8.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.8.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

3.9. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (art. 6.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% (dez por cento) para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n.º 11.525/2023 (Art. 16, §1.º, Inciso IV, a e b).

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

- a) Relevncia, mrito e clareza do projeto – at 15 (quinze) pontos, sendo:
- Relevncia – alinhamento com a cultura local promovendo tendncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
  - Mrito – valor artstico do projeto e a reverberao que o mesmo ter em seu pblico-alvo.
  - Clareza – apresentao do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligvel, ou seja, de fcil compreenso por quem l;
- b) Carter transversal do projeto cultural com relao a outras reas social, econmica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoo da integrao da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at 15 (quinze) pontos;
- c) Incorporao no projeto de aspectos culturais, sociais, econmicos, territoriais e regionais paranaenses, que dever considerar a capacidade mediante as aes e resultados do projeto, de sensibilizao de novos pblicos, formao de plateias, promoo de artistas, mo de obra locais e identidades territoriais – at 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da populao aos bens e servios culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contm aspectos de integrao comunitria, de inovao (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relao  impactos sociais, de incluso da Pessoa com Deficincia (PCD) e de grupos vulnerveis de forma justa e igualitria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – B – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE

- E DEMOCRATIZA O DE ACESSO – at  05 (cinco) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
  - f) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  15 (quinze) pontos;
  - g) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com curr culos e/ou portf lios que demonstrem a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional e da ficha t cnica com a fun o a ser exercida – at  15 (dez) pontos;
- 4.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, at  o limite de 20 pontos, conforme crit rios especificados abaixo:
- 4.2.1.1. Ressalta-se que os crit rios de pontua o sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – B – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO n o s o cumulativos.
  - 4.2.2. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica, mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – B – POL TICAS AFIRMATIVAS, , ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;

- 4.2.3. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 4.2.4. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, e outras listadas no item 2.2 do Anexo V – B – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO. – 05 (cinco) pontos.
- 4.2.5. Projetos que destinem as ações de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – B – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.
- 4.2.6. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 4.2.6.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto.
- 4.2.6.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 4.1 e subitens.
- 4.2.6.3. Em caso de igualdade de notas, será utilizado como critério de desempate o projeto de menor valor orçamentário.
- 4.2.6.4. Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **5. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**

- 5.1. Os critérios de seleção e pontuação gerais, que se aplicam às Categorias 1 e 2, são:



- 5.1.1. Democratiza o do acesso: execu o da contrapartida social estabelecida com integra o com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupa o com o deslocamento e acesso f sico – refletindo sobre condi es de transporte e escolha do local de realiza o. Al m disso, os projetos devem conter medidas de inclus o de pessoas com defici ncia (PCDs);
- 5.1.2. Empregabilidade: as propostas devem dar prefer ncia para a contrata o de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composi o de uma ficha t cnica equ nime, de acordo com os crit rios do item 2.2 do Anexo V – B – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO;
- 5.1.3. Descentraliza o: avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interioriza o dos bens e das a es culturais, contribuindo para a integra o das diversas regi es do estado do Paran ;
- 5.1.4. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);
- 5.1.5. Viabilidade de execu o (or amento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o or amento previsto para sua realiza o, levando em conta a quantidade e porte das a es em rela o aos seus custos, bem como a viabilidade de execu o no tempo previsto e o acesso   estruturas necess rias (loca o, libera o de  rg os p blicos competentes);

## **6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

6.1.1. **Obra:** a obra audiovisual paranaense, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, que tenha como matriz original de captação película audiovisual ou suportes digitais. A obra deve ser reconhecida como um bem de interesse público e sua preservação, promoção e investigação devem refletir um valor cultural de suma importância para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

6.1.2. **Acervo:** o conjunto de, no mínimo, 3 (três) obras, seja ela de natureza pública ou privada. Essas obras podem ter naturezas diversas, como bibliográfica, artística, fotográfica, histórica, documental, ou ainda uma combinação de categorias. O acervo deve ser reconhecido como um bem de interesse público e sua preservação, promoção e investigação devem refletir um valor cultural de suma importância para a sociedade paranaense, considerando sua diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

## 7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 6.1.1, 6.1.2, deve ser em arquivo digital, em HD (*Hard Disk*) externo, link's de transferência de arquivos, plataformas de hospedagem de vídeos como *Vimeo*, *YouTube*, *Google Drive* ou outra mídia similar, com imagens em padrão de alta definição (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

7.2. O Agente Cultural deverá realizar o Depósito Legal de uma cópia do material digitalizado, por qualquer meio ou processo, segundo as Leis Federais n.º 10.994/2004 e 12.192/2010, para fins de assegurar a

coleta, a guarda e a difuso da produo intelectual paranaense, visando  preservao e formao da Coleo Memria Nacional.

- 7.3. As cpias que devem ser entregues  SEEC e passaro a integrar o acervo audiovisual do Museu da Imagem e do Som (MIS), para os fins de uso institucional, pesquisa e outros fins no remunerados. O proprietrio dos direitos deve ceder os direitos de reproduo com fins especficos com o preenchimento do Anexo X – CESSO DE DIREITOS AUTORAIS deste Edital.

## **8. DOS VALORES**

- 8.1. Ser destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais.
- 8.2. A distribuio dos recursos ser realizada levando-se em conta os critrios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliao Tcnica e de Mrito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 8.3. Na distribuio dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mnimo, 1 (um) projeto por categoria.
- 8.3.1. A Comisso de Seleo, responsvel pela homologao dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovao de um valor menor que o previsto originalmente no oramento do projeto. Essa deciso ser pautada na anlise da viabilidade financeira e oramentria do projeto, considerando as diretrizes e critrios estabelecidos neste Edital.
- 8.4. Caso alguma das categorias previstas no Item 3.1 no alcance o nmero mnimo de projetos, por insuficincia de inscrioes ou porque os Agentes Culturais no foram classificados, a SEEC poder contemplar projetos classificados em outras categorias do Edital.

- 8.5. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 8.6. O valor citado no item 8.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

## **9. DEVOLU O DE VALORES**

- 9.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **10. VIG NCIA**

- 10.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.